TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1003313-78.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação /

Embargos à Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: **ROSEANE MAGGIOTTO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, contra ROSEANE MAGGIOTTO.

Aduz a embargante falha nos cálculos da embargada, que teria gerado excesso na execução, pois aplicou índice de correção diverso daquele previsto na Tabela Prática do TJ/SP, destinado às Fazendas Públicas.

A embargada apresentou impugnação (fl. 26/27), refutando as alegações da embargante, alegando que são protelatórias, devendo ser condenada por litigância de má-fé.

Os autos foram remetidos ao contador, cujo laudo foi

juntado a fls. 30.

A embargada concordou com o laudo (fls. 32).

A embargante também concordou com o laudo, alegando que a divergência ocorreu apenas em virtude da atualização (fls. 34/35)

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido comporta parcial acolhimento.

Ambas as partes concordaram com o laudo judicial, que deve

prevalecer.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar que a execução prossiga pelo valor encontrado pela contadora do Juízo a fls. 30: R\$ 22.429,54.

Tendo havido sucumbência recíproca, as custas devem ser rateadas e cada parte arcará com os seus honorários advocatícios, observando-se que o Município é isento de custas, na forma da lei.

P.R.Int.

São Carlos, 29 de fevereiro de 2016.